



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 162/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029329/2020-07

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 162/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:17461239

PA COPAM Nº: 2586/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOME LTDA – EPP.	CNPJ:	19.835.172/0001-03
EMPREENDIMENTO:	EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOME LTDA – EPP.	CNPJ:	19.835.172/0001-03
MUNICÍPIO(S):	São Thomé das Letras / MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção bruta: 5.800m3/ano	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
NEDER SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA Clovis Vitorio Giacoia Neder - Eng. Ambiental	CREA-MG 90395/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 24/07/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17460458** e o código CRC **F916EF64**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 162/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento Empresa de Extração de Pedras São Tome LTDA – EPP, cujo nome fantasia é simplesmente Empresa de Mineração São Tome, atua no ramo da extração de quartzito no município de São Thomé das Letras, MG. Em 14/07/2020 foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2586/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando ampliar suas atividades minerárias na poligonal **ANM nº 832.198/1996**, no local denominado Fazenda da Serra, na zona rural do município de São Thomé das Letras/MG.

O empreendimento é detentor de Licença de Operação – **RevLO nº123/2016** para as atividades relacionadas à mineração nas poligonais **ANM nº803.841/1978** (49,12ha), **803.842/1978** (44,08 ha), **830.165/1981** (13,19ha), **803.843/1978** (3,87 ha) e **830.687/1979** (49,45ha), avaliadas no âmbito do processo administrativo COPAM nº **00408/1995/021/2015**. Neste contexto, foi revalidada a extração de **9000m³/ano** de quartzito e **42ha** de pilhas de rejeito/estéril.

Ainda em 29/11/2016, no âmbito do processo administrativo COPAM nº **19700/2011/002/2016**, obtiveram **AAF nº 07163/2016** para suas atividades de extração na poligonal **ANM nº 832.199/1996** para uma produção bruta de **3.864,15m³/ano**.

Em 06/11/2017 no âmbito do processo administrativo COPAM nº **00408/1995/022/2017**, obtiveram **AAF nº07891/2017** no qual se renovou a autorização de extração na poligonal **ANM nº832198/1996** para uma produção bruta de **2.035,85 m³/ano**.

A atividade objeto deste licenciamento é “*Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento*”, código A-02-06-2, para uma produção bruta final (após ampliação) de 5.343,39 m³/ano (ou 5.800m³/ano, pois há divergência nos valores declarados a aba atividades do SLA e o apresentado no módulo 2.1 do RAS), enquadrando o empreendimento na **classe 2**. Apesar de localizado em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera, o critério locacional não foi considerado na formalização do processo, uma vez que o empreendedor informou tratar-se de ampliação sem incremento da Área Diretamente Afetada - ADA.

Conforme artigo 20 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para a atividade de “*Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento*” na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Conforme IDE-SISEMA o empreendimento localiza-se em área prioritária para conservação muito alta e em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera. Está em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, uma vez que no município de São Thomé das Letras há a expressão de Manifestações Religiosas - Companhia de Reis Lagoa, Cia União da Lagoa e Cia de Reis da Serraria, e o conjunto arquitetônico e urbanístico da Capela de Nossa Senhora do Rosário e o Centro histórico de São Thomé das Letras e Igreja Matriz de São Thomé são considerados bens tombados.

Através de análise às imagens do Google Earth, verificou-se que o empreendimento tem ampliado sua ADA desde a obtenção de suas últimas licenças (ano de 2016), expandindo áreas de frente de lavra, estradas e pilhas de rejeito/estéril sobre vegetação nativa.



Ressaltamos que em consulta aos nossos sistemas, não detectamos processos de autorização para intervenção ambiental.

O Parecer Único nº 0970040/2016, no qual foi avaliado a viabilidade ambiental do processo 00408/1995/021/2015 (ANMs nº 803.841/1978, 803.842/1978, 830.165/1981, 803.843/1978 e 830.687/1979), deixou claro no item 4 que o “*parecer não autoriza nenhuma supressão vegetal ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Qualquer nova supressão de vegetação ou intervenção em APP deverá ser devidamente regularizada, perante o órgão ambiental, através de novo processo administrativo.*”

Na formalização do PA COPAM nº 00408/1995/022/2017, que levou à concessão da AAF nº 07891/2017, o empreendedor informou no FCE que não haveria supressão de vegetação nativa no empreendimento.

O empreendedor informa no RAS que o empreendimento está localizado em área de remanescente de vegetação nativa, com fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e Cerrado. Informa ainda que a fitofisionomia predominante é o Campo Rupestre. No RAS não é relatado a supressão de vegetação nativa como impacto ambiental, apesar de citar a necessidade de decapamento e a construção de vias de acesso para as novas frentes de lavra e pilhas de estéril. O RAS é um relatório simplificado, porém não se exclui o empreendedor de apontar todos os impactos relacionados à sua atividade e considera-se imprescindível o apontamento de todos os impactos e suas medidas mitigadora.

Consta como documentos do processo o “Parecer técnico de não incremento da ADA”. Neste documento, o representante do empreendimento informa o seguinte:

“O processo no “DPNM/ANM nº 132.198/1996 possui a mesma área de 49,54 hectares desde 1996. A ampliação solicitada neste processo é somente na produção bruta, não houve ou haverá aumento da Área Diretamente Afetada, pois a extração do quartzito se dá no interior da poligonal autorizada pelo DNPM/ANM.”

Ressaltamos que, conforme item 2.7 da Instrução de Serviço 01/2018, para ampliações que não impliquem em incremento da ADA em área que já tenha sido objeto de análise do órgão ambiental, os critérios locacionais referentes a estes estudos poderão não incidir sobre tais ampliações, mediante requerimento fundamentado do empreendedor, prévio à aracterização no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental. A dispensa de incidência de critério locacional deverá ser fundamentada pelo órgão ambiental em nota técnica, a ser aprovada pelo Diretor de Regularização Ambiental da Supram ou pelo Diretor de Análise Técnica da Supri. Assim, tal “Parecer técnico de não incremento da ADA” não teria validade para fins de dispensa do critério locacional.

Neste parecer, o representante do empreendimento não considera que as alterações na área de pilha, lavra, estradas e benfeitorias alteram a ADA do empreendimento no interior da poligonal explorada, podendo levar, inclusive, a supressão de vegetação nativa.

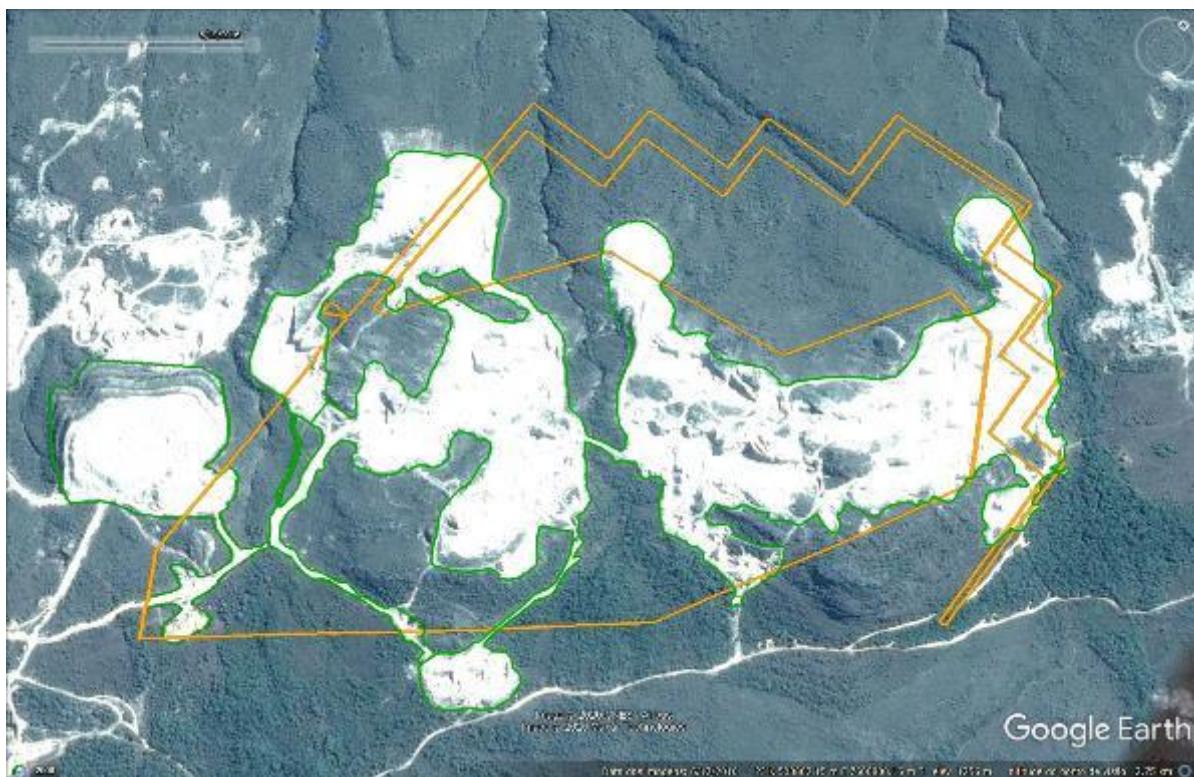


Figura 1: imagem Google Earth, na data de 12/06/2016, no qual o polígono em verde delimita as ÁREA Diretamente afetada - ADA pelo empreendimento à época.

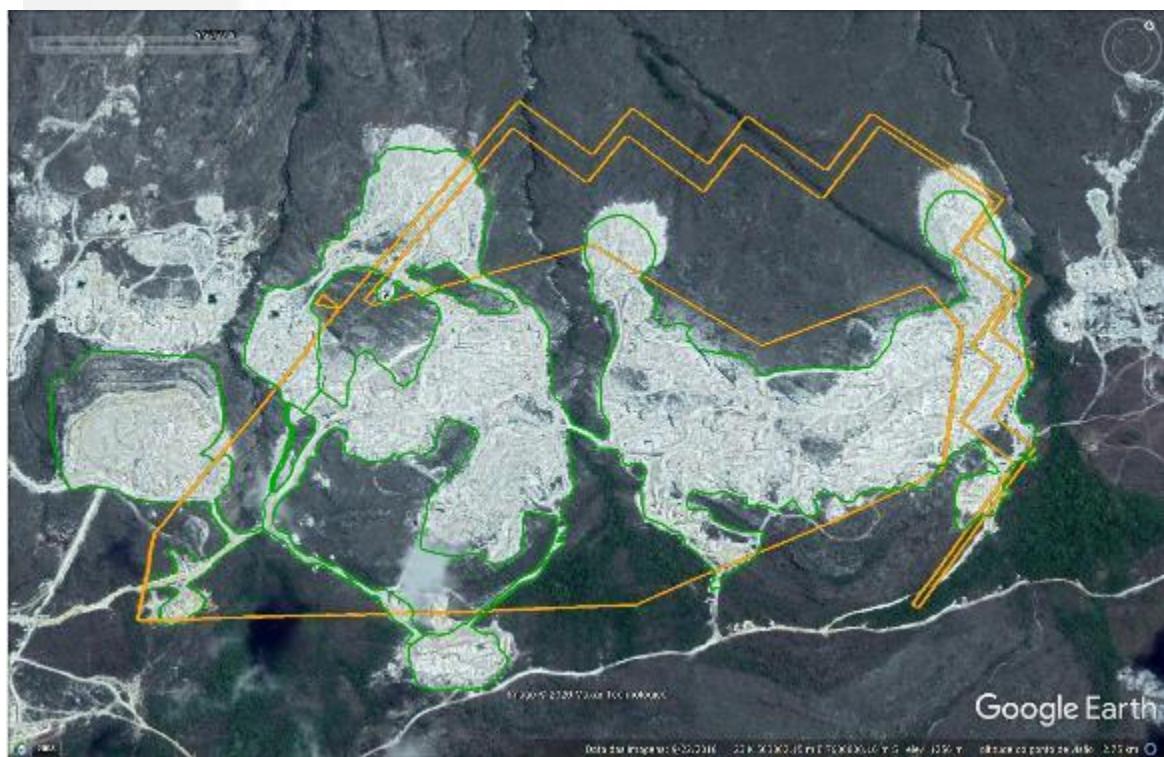


Figura 2: imagem Google Earth, na data de 22/09/2018, no qual o polígono em verde representa a ADA de 12/06/2016

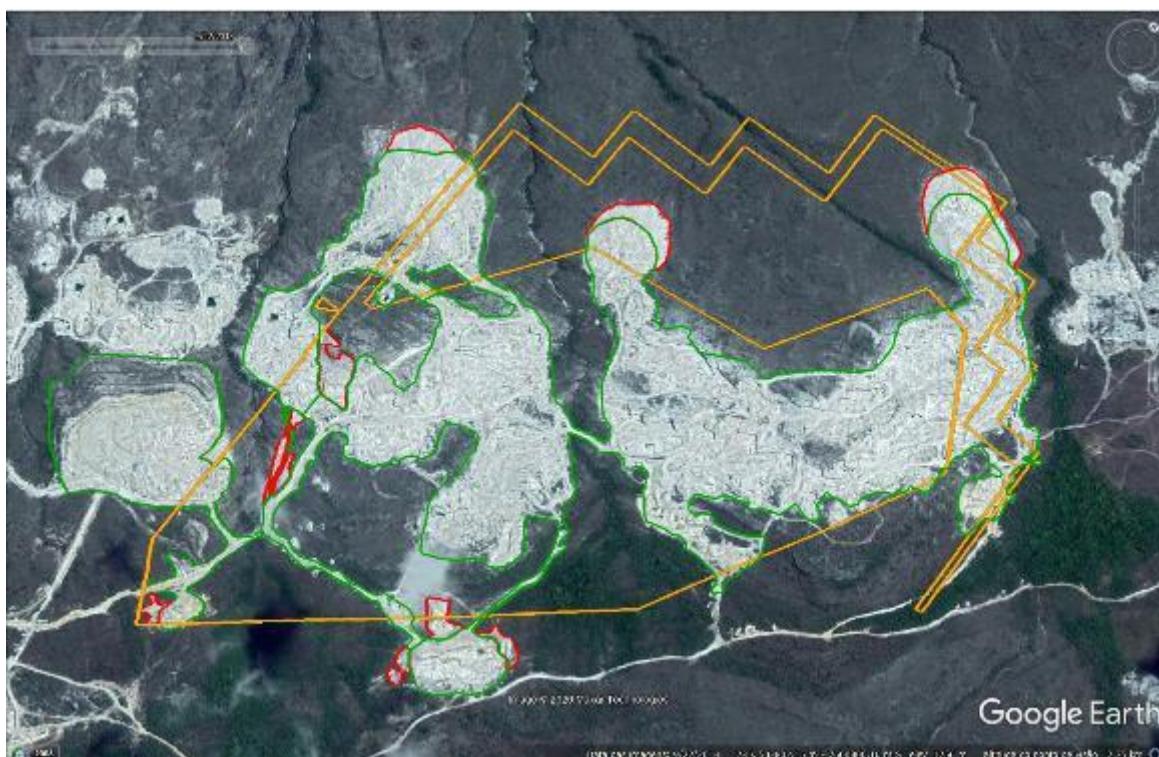


Figura 3: imagem Google Earth, na data de 22/09/2018, no qual o polígono em vermelho representa o incremento na ADA.

Os 11 fragmentos destacados em vermelho, onde possivelmente houve ampliação da ADA do empreendimento com indícios de supressão de vegetação nativa, conforme figura 3, somam aproximadamente 2,5ha. Ressaltamos ainda que a imagem mais atual é datada de 22/09/2018.

Cabe ressaltar que a Empresa De Extração De Pedras São Tome LTDA – EPP é detentora de diversos direitos minerários na Serra da Fazenda Boa Vista, município de São Thomé das Letras, a saber: **ANM nº 803842/1978, 832198/1996, 832147/1999, 803841/1978, 830165/1981, 832199/1996, 803843/1978 e 830.687/1979**. Todos, com exceção da poligonal ANM nº832147/1999, estão regularizados, conforme descrito acima, através da **RevLO nº123/2016, AAF nº 07163/2016 e AAF nº07891/2017**. São empreendimento contíguos e interdependentes. No RAS é declarado que as pilhas não são objeto de avaliação do presente processo pois o rejeito/estéril das extrações desta poligonal (**ANM nº 832.198/1996**) foram licenciadas no âmbito do PA COPAM nº00408/1995/021/2015.

Assim, a equipe técnica sugere a unificação dos processos de licenciamento, com ampliações avaliadas como parte do processo principal (RevLO nº123/2016), pois o impacto da mineração na região são sinérgicos e devem ser avaliados conjuntamente. Tal procedimento está previsto na DN COPAM217/2017:

“Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento”.



Durante análise do processo foi detectado que Luiz Felipe Begalli de Andrade é proprietário de diversos imóveis rurais na região, e realizou um cadastro ambiental rural para cada matrícula. Conforme Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, “os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.”

Por fim, a não apresentação de **planta topográfica georreferenciada**, item obrigatório conforme descrito no Modulo 6 do RAS, contendo a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; as áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; os acessos existentes; a rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes **impossibilitaram** a análise desta solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e a avaliação dos impactos causados pela atividade.

Para maior subsídio de uma possível autuação por supressão de vegetação nativa e ampliação sem licença, a fim de caracterizar a vegetação suprimida, a finalidade da supressão e a área intervinda, uma vez que as imagens do Google estão desatualizadas, o empreendimento será submetido a fiscalização.

Em conclusão, com fundamento nas análises explicitadas neste parecer, sugere-se o **indeferimento** desta solicitação de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOME LTDA – EPP** para a atividade de Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, no município de **São Thomé das Letras / MG** por ausência de estudo do critério locacional, ausência de planta topográfica de caracterização do empreendimento (item obrigatório no RAS), indícios de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental e indícios de ampliação de atividade sem licença ambiental.